Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LEI esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 16/06/14
à 26/06/14.
Jari-RS 16/06/14

LEI Nº 1995, DE 11 DE JUNHO DE 2014

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de vencimento na ordem de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento) e o percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento real, cujos percentuais têm incidência a contar do dia primeiro de março de dois mil e quatorze, sobre o valor do vencimento dos servidores do quadro efetivo, ativos, inativos e pensionistas e dos cargos em provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º A estrutura dos padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo após a revisão e aumento estabelecidos no artigo 1.º passa a vigorar de acordo com a seguinte tabela:

VALORES EM R$	CLASSES				
PADRÕES	A	B	C	D	E
01	907,82	935,05	936,10	991,90	1.021,75
02	1.640,28	1.689,49	1.740,17	1.792,37	1.846,14
03	2.149,87	2.214,37	2.280,80	2.349,22	2.419,14
04	2.996,80	3.086,70	3.179,30	3.274,68	3.372,92

Art. 3.º A tabela de vencimento dos cargos de confiança e das funções gratificadas após a revisão estabelecida no Art. 1.º passa a vigorar com a seguinte estrutura.

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA			
VALORES EM R$			
CC 01	1.593,65	FG 01	424,35
CC 02	2.223,70	FG 02	766,87

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a primeiro de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 11 dias do mês de junho de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

JUSTIFICATIVA
ao Projeto De Lei Nº 004/2014

Nobres Vereadores:

Em que pese ter sido vetada pelo Chefe do Poder executivo a proposição que versava

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL